



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Símpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1995/2025

"Altera a Lei Municipal nº 918, de 07 de dezembro de 1999, que autoriza a concessão de Cesta Básica às pessoas idosas e carentes do Município de Alvinlândia, e dá outras providências."

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 918/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por doação, Cesta Básica às pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas ou acompanhadas pelo Serviço Municipal de Assistência Social, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Política Municipal de Assistência Social."

I - O valor unitário de referência da Cesta Básica será de até R\$ 200,00 (duzentos reais), observada a composição definida pela Assistência Social, podendo ser atualizado conforme variações de mercado;

II - O valor previsto no inciso I será reajustado anualmente, no mês de novembro, pelo índice oficialmente divulgado do IPCA/FIPE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único – O reajuste será automático, independente de nova lei, devendo o Executivo publicar tabela atualizada em ato próprio.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 918/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Fará jus ao recebimento da Cesta Básica o beneficiário que estiver devidamente cadastrado e acompanhado pelo Serviço Municipal de Assistência Social, segundo avaliação técnica da equipe responsável."

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 918/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração